



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Sociedade Musical Santa Helena, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante o exercício de 2006, à entidade **Sociedade Musical Santa Helena**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio - RJ, sob o nº 2.101, fls. 225 v., Livro A-1, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.376.705/0001-08, para cobrir despesas com a manutenção do Projeto *Tocando a Banda*, conforme o Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 794/2005.

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a **Sociedade Musical Santa Helena**, tendo como objeto às atividades de educação musical para crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, através de aulas, palestras e demonstrações de teoria e prática, em atuação conjunta e na forma do Plano de Trabalho previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de _____ de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito